DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos de Pessoal	16
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.429 – DE 22 DE JUNHO DE 2.021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE SAÚDE PRISIONAL, COMO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM VISTAS À ADESÃO À DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB Nº 62/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2.021, APROVOU e eu – CELSO ANTONIO ROMANO - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária, o Termo de Compromisso de Saúde Prisional, para a realização de ações de atenção básica na unidade prisional da Penitenciária Fermina deste Município de Guariba, mediante recebimento de incentivo financeiro instituído pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, conforme Deliberação CIB nº 62/2012, observadas as seguintes diretrizes:

I - garantir uma equipe de profissionais de saúde para atendimento da população prisional, composta de um médico (20 horas), um enfermeiro (30 horas), um cirurgião-dentista (20 horas, e, dois técnicos de enfermagem (30 horas);

II - atender às rotinas de monitoramento, avaliação e supervisão das metas descritas no Termo de Compromisso, para as áreas de gestão administrativa, saúde da mulher, saúde bucal, tuberculose, controle da hipertensão e diabetes, dermatologia sanitária e hanseníase, DST/HIV/Aids e Hepatites, Imunização, Saúde Mental, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O Município de Guariba, para os fins deste artigo, deverá assegurar o deslocamento diário da equipe de profissionais de saúde, para o atendimento de reeducandas na própria unidade prisional da Penitenciária Fermina.

Artigo 2º. Para efeito de executar a contrapartida municipal, com a finalidade de promover a saúde da população prisional e contribuir para a redução e controle dos agravos mais frequentes, que a acometem, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante decreto executivo, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Para acorrer com as despesas do crédito adicional especial, autorizado na forma deste artigo, serão utilizados recursos disponíveis, desde que não comprometidos, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 22 de junho de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – da Deliberação CIB nº 62 /2012

TERMO DE COMPROMISSO
SAÚDE PRISIONAL

O Estado de São Paulo, aqui representado pelas Secretarias de Estado da Saúde e de Administração Penitenciária e o Município de Guariba, sede de unidade prisional, aqui representado pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizam o presente Termo de Compromisso para a realização de ações de atenção básica nas unidades prisionais.
O Município de Guariba passa, a partir deste compromisso, a receber o incentivo financeiro estadual instituído pela **Deliberação CIB nº 62/2012,** obedecendo as diretrizes ali constantes.

1. **São compromissos do município:**

1.1. Assumir a gestão da atenção básica nas unidades prisionais abaixo relacionadas, com mais de 500 presos, localizadas em seu território de abrangência:

CNES	Unidade Prisional	População prisional	Número de equipes previstas	Número de médicos previstos
	Penitenciária Feminina de Guariba	853	01	__-

1.2 **Garantir equipe necessária para a efetivação da proposta, descrita abaixo:**

Profissional	Quantidade	Carga Horária
Médico	01	20hs
Enfermeiro	01	30hs
Cirurgião dentista	01	20hs
Técnico de enfermagem	02	30hs

A Secretaria de Administração Penitenciária, com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecerá rotinas de monitoramento, avaliação e supervisão das metas abaixo descritas:

Gestão Administrativa:

- Integrar as equipes de saúde do sistema prisional aos processos de planejamento, discussão e definição das políticas locorregionais,
- Manter atualizado o cadastro da Unidade de Saúde Prisional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES,
- Manter os sistemas de informações alimentados de acordo com as exigências nacionais e estaduais.
- Implementar o Plano Municipal de Saúde Prisional, conforme Anexo I da Portaria 1.777/03, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuações da CIB/SP, com a finalidade de promover a saúde desta população e contribuir para a redução e controle dos agravos mais freqüentes que acometem esta população.
- Executar a contrapartida municipal, exigida pela Portaria Interministerial 1.777/2003, prevista no Plano Municipal de Saúde Prisional.
- Apresentar Relatório de Gestão Municipal, nos termos da legislação vigente.

Saúde da mulher:

- Oferecer 100% de ações educativas em relação à contracepção;
- Oferecer 100% das ações para detecção precoce do câncer cérvico uterino e de mama;
- Ofertar tratamento em 100% das mulheres detentas de seu município, com câncer cérvico uterino e de mama;
- Oferecer 100% de ações de busca ativa de casos de DST/AIDS;
- Ofertar o acompanhamento especializado para 100% das mulheres diagnosticadas como portadoras do HIV/AIDS;
- Manter 100% da população prisional das unidades femininas no âmbito de seu município esclarecida, tratada e acompanhada nas DST/AIDS;
- Oferecer 100% de Assistência ao pré-natal de baixo risco;
- Ofertar o atendimento/encaminhamento às intercorrências e partos em 100% das gestantes;
- Ofertar o atendimento/encaminhamento em 100% das mulheres com gestação de alto risco;
- Ofertar diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos bebês nascidos de mães expostas às DST/HIV/AIDS.

Saúde Bucal

- Manter 100 % da população prisional de seu município orientada sobre higiene bucal e auto-exame da boca;
- Manter 100 % da população prisional de seu município orientada sobre a escovação dos dentes, (sendo duas orientações por pessoa/ano);
- Realizar consulta odontológica em 50% da população prisional de seu município por ano, sendo 12 consultas/dia;
- Garantir 3 procedimentos por consulta (40minutos) e Tratamento completado em seis consultas para população prisional de seu município

Tuberculose

- Identificar 100% dos sintomáticos respiratórios nas unidades prisionais do município;
- Diagnosticar e tratar 100% dos casos diagnosticados nas Unidades prisionais;
- Realizar pelo menos 2 campanhas de busca ativa por ano;
- Manter a Taxa de cura de TB superior a 85% dos casos diagnosticados;
- Manter 100% da população prisional esclarecida e orientada sobre medidas de prevenção quanto à tuberculose;
- Implementar o tratamento diretamente observado e supervisionado;
- Garantir que seja realizada baciloscopia de escarro para 100% dos SR encontrados
- Realizar cultura para 100% dos casos indicados
- Garantir retaguarda médica para os casos que dela necessitem

Controle da Hipertensão e Diabetes

- Garantir o acompanhamento clínico e tratamento dos casos em 100% dos portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes das unidades prisionais de seu território,
- Esclarecer e orientar 100% da população prisional sobre hábitos alimentares saudáveis, combate ao sedentarismo, alcoolismo e tabagismo;
- Garantir o encaminhamento das intercorrências em 100% dos casos necessários;

Dermatologia Sanitária e Hanseníase

- Implantar ações de controle de hanseníase e outras dermatoses de interesse sanitário em 100% das unidades prisionais do território.
- Diagnosticar 100% dos casos de hanseníase e outras dermatoses;
- Tratar 100% dos casos de hanseníase e outras dermatoses;
- Identificar e controlar as incapacidades físicas em 100% dos casos.
- Encaminhar para tratamento os casos de complicação em 100% das unidades prisionais do território

DST/HIV/Aids e Hepatites

- Manter 100% da população prisional no âmbito municipal aconselhada em DST/HIV/Aids e hepatites;
- Garantir oferta de exames para diagnóstico de HIV a 100% dos casos suspeitos;
- Tratamento do DST em 100% casos diagnosticados, segundo a abordagem sindrômica;
- Realizar orientação e/ou encaminhamento de 100% dos parceiros externos nos casos positivos de DST/HIV/Aids e Hepatites.

Imunização

- Cobertura de 100% da população prisional de seu território nas vacinas: Dupla Adulto, Tríplice Viral, Hepatite B e Febre Amarela (na região Noroeste do Estado)
- Vacinação contra influenza e H1N1 conforme orientação do Ministério da Saúde, através de Nota Técnica a cada ano.

Saúde Mental

- Utilizar a abordagem de redução de danos na prevenção e atenuação das situações de prejuízo à saúde decorrente do uso de álcool e drogas.
- Pactuar as referências para a assistência dos portadores de distúrbios psíquicos passíveis de atenção ambulatorial nas estruturas intermediárias, no âmbito regional (NAPS/CAPS)

Assistência Farmacêutica

- Apoiar as ações de saúde promovendo o acesso de 100 % da população prisional de seu município aos medicamentos padronizados e seu uso racional
- Utilizar, de modo complementar, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência, a Relação de Medicamentos Padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Sistema Penitenciário, com a parceria da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a relação de medicamentos padronizados pela Assistência farmacêutica municipal possibilitando maior eficiência no gerenciamento do Ciclo da Assistência Farmacêutica (planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e/ou dispensação)
- Implementar as ações de Farmacovigilância, em 100% das unidades prisionais de seu território de acordo com a Legislação vigente.

Vigilância em Saúde

- Caberá ao município as ações de vigilância em saúde

2. **São Compromissos da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP:**

    - Garantir, incentivo financeiro Estadual para a correlação equipe/população prisional proposta nas diretrizes pactuadas (ANEXO I);
    - Garantir a provisão de material de consumo em geral e equipamentos permanentes, assim como sua respectiva manutenção;
    - Garantir que o conceito de assistência, promoção e prevenção à saúde seja incorporado ao universo prisional.

- Garantir as ações sob sua responsabilidade previstas nas Diretrizes Bipartite voltadas a Atenção à Saúde da População Privada de Liberdade,
- Garantir a seleção dos agentes promotores de saúde conforme estabelecido na Diretriz Bipartite (anexo I);
- Interlocução da diretoria de saúde da unidade prisional com o gestor municipal e o articulador de saúde da pessoa privada de liberdade do DRS, com reuniões periódicas e as seguintes atribuições:
  1-Acompanhamento das ações e busca de soluções consensuais.
  2-Acompanhar as variações da relação preso/equipe e comunicar prontamente a Comissão Intergestores Bipartite
- Adotar as providencias cabíveis para garantir os deslocamentos quando houver necessidade de continuidade da assistência em ambiente externo;
- Aprimorar e preservar os ambientes de prestação da assistência à saúde garantindo condições adequadas de trabalho.

3. **São compromissos da SES:**

- Transferir, mensalmente, os recursos financeiros do incentivo estadual, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
- Interlocução e apoio técnico.

4. **São compromissos comuns dos entes envolvidos:**

- Garantir a interlocução e participação dos três entes nos diferentes fóruns de discussão, central, regional e local;
- Definir as referências para média e alta complexidade e emergências da população prisional, as quais deverão estar previstas na Programação Pactuada Integrada (PPI), de acordo com as referências estabelecidas para a região e Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS correspondentes;
- Buscar, junto ao Ministério da Justiça e de Saúde, os recursos financeiros necessários para co-financiamento do custeio, obras e/ou reformas e equipagem para garantir as condições necessárias ao funcionamento do ambulatório de saúde da Unidade Prisional;
- Acionar o GT Bipartite nas situações de conflito, onde não haja consenso.

Por estarem de acordo, assinam:

São Paulo, (colocar data da assinatura)

NIVALDO CÉSAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

Dr. JEAN GORINCHTEYN

Secretário de Estado da Saúde

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal de Guariba

ELIZABETH HELENA CORREA LEITE

Secretária Municipal de Saúde

Decretos

DECRETO Nº 3.967 - DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA MESMA CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$ 752.075,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 3.385, de 15 de Dezembro de 2.020 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2.021 ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam transferidos os recursos orçamentários das categorias econômicas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 752.075,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e setenta e cinco reais), constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.020, conforme segue:

TRANSFÊNCIA DE RECURSOS

DE:

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.135000	Ficha:	24
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R$ 1.400,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103020039.2.121000	Ficha:	122
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 40.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103010038.2.120000	Ficha:	105
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 200.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0002		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103010038.2.120000	Ficha:	99
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 90.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0003		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1134
3.1.90.11	VENC. E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	R$ 190.800,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0001		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1316
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0015		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1312
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R$ 27.375,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0007		

Unidade Orçamentária	02.16.01	SECRETARIA DESENV. SOCIAL
082430019.2.134000	Ficha:	215
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 2.500,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.0000		

PARA:

Unidade Orçamentária	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
041220002.2.135000	Ficha:	23
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.400,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103020039.2.121000	Ficha:	119
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 302.0000		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
103010038.2.120000	Ficha:	107
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 200.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0002		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE

103010038.2.120000	Ficha:	108
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 90.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 301.0003		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1136
3.1.90.16	OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL	R$ 5.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0001		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1317
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 200.000,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0015		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1132
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$ 185.800,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0016		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SECRETARIA DE SAÚDE
101220041.2.098000	Ficha:	1458
4.490.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R$ 27.375,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0017		

Unidade Orçamentária	02.16.01	SECRETARIA DES. SOCIAL
082430019.2.134000	Ficha:	214
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.500,00
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.0000		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua edição, ou seja, 17/05/2021.

Guariba, 17 de maio de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO
Assistente Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.988 – DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO; INSTITUI A CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO – Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a promulgação da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública, e que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações e encargos do Poder Executivo, cabendo-lhe regulamentá-la e aplica-la no âmbito municipal; e,

Considerando, o interesse público, objeto maior da Administração Pública Municipal, cujo titular, que é o cidadão guaribense, será amplamente beneficiado com a regulamentação da legislação supracitada ...

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°. Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tanto os procedimentos administrativos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública, conforme Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, quanto a Carta de Serviços ao Usuário, assim como o Conselho de Usuários de Serviços Públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – Ouvidor: agente público designado para atuar coo responsável pela ouvidoria municipal, receber as manifestações dos usuários e, de forma imparcial, atuar em defesa dos direitos individuais, combatendo erros, omissões e abusos;

V – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

Artigo 3º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I – Presunção de boa-fé;

II – Compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III – Eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

IV – Aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

V – Utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VI – Articulação com os Governos Federal e Estadual, e com os outros Municípios da Federação, bem como com os demais Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO

Artigo 4º. A Carta de Serviço ao Usuário tem por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1°. Os órgãos do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviço ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 2°. Na Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I – Ao serviço oferecido;

II – Aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III – Às etapas para processamento do serviço;

IV – Ao prazo para prestação do serviço;

V – À forma de prestação do serviço;

VI – Aos locais e às formas de acessar o serviço;

VII – Aos locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VIII – As prioridades de atendimento;

IX – À previsão de tempo de espera para atendimento;

X – O prazo para a realização dos serviços;

XI – Os mecanismos de comunicação com os usuários;

XII – Os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XIII – Os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

XIV – Outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Artigo 5º. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao cidadão, deverão ser objeto de atualização periódica e permanente divulgação, mantidos visíveis e acessíveis ao público nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 6°. Os órgãos prestadores de serviços públicos municipais utilizarão ferramentas de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços e os dados obtidos subsidiarão a reorientação e o ajuste da prestação dos serviços.

§ 1°. As pesquisas de satisfação e os canais de ouvidoria objetivam garantir a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2°. Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

Artigo 7°. Os órgãos abrangidos por este Decreto avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – Satisfação do usuário com o serviço prestado;

II – Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III – Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – Quantidade de manifestações de usuários;

V – Medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º. A avaliação da satisfação dos cidadãos será realizada através de pesquisa de satisfação ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio dos órgãos do município, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o §1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 8º. Fica criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos como órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Artigo 9°. O Conselho de Usuários de Serviços Públicos é um órgão de natureza consultiva, ao qual compete:

I - Acompanhar a prestação dos serviços;

II - Participar da avaliação dos serviços prestados;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município;

VI - Elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu Regimento Interno;

VII – Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Artigo 10. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Artigo 11. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, escolhidos entre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 12. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, o Conselho adotará providencias no sentido de elaborar seu Regimento Interno, se necessário for dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 13. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com periodicidade mínima trimestral, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados por seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Parágrafo único. O Conselho poderá convocar representantes das Secretarias Municipais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para participar de suas reuniões, de acordo com a pauta estabelecida.

Seção II

Da composição e Seleção dos Conselheiros

Artigo 14. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, nos seguintes eixos:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

e) 01 (um) representante da ACEI – Associação Comercial, Empresarial e Industrial e/ou CDL – Câmara de Dirigentes dos Lojistas.

II - 5 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, de que trata o inciso II, deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Serão representantes dos usuários de serviços públicos municipais, de que trata o inciso I deste artigo, os respectivos Presidentes ou algum membro por ele indicado.

§ 3º - O conselho será composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 4º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, na execução de suas atribuições, deverá observar todos os serviços prestados pela Administração Pública, independente da sua representatividade, tratada no Inciso I, do Art. 14 deste Decreto.

Artigo 15. Constituem requisitos essenciais para integrar o Conselho:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser residente no Município de Guariba;

III - Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

IV - Não possuir condenação penal, nem estar incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n° 064/90.

Artigo 16. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada a qualquer título.

Artigo 17. O Chefe do Poder Executivo designará, por meio de ato normativo, os representantes do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. As autoridades ou servidores dos órgãos abrangidos por este Decreto prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a sua apreciação.

Artigo 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 14 de junho de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.989 – DE 18 DE JUNHO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM O DO COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando a criação do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente através da Lei Municipal nº 954, de 22 de junho de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 1.420, de 24 de maio de 1.993, reestruturada pela Lei nº 2.352, de 17 de Julho de 2.009 e alterada dadas pelas Leis nº 2.771, de 22 de maio de 2.014 e nº 3.117, de 06 de Abril de 2018 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, para compor o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os seguintes membros:

I – Pelo Poder Público Municipal

a) Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Titular - Espedito Aparecido Jorge

Suplente – Eliana Regina Rascaglia Barbeta

b) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Samuel Gustavo Ortolani

Suplente – Clarice Aparecida Lopes

c) Da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Titular – Jorge Luis Chiquito

Suplente – Paulo José Izac

d) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular – Dulce Ferreira Matias Manna

Suplente – Ângela Maria Furtado

e) Da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Edson Luis Montalvão Caporusso

Suplente – Cecília Miranda De Paula Vilela

II - Pela Sociedade Civil de Guariba

a) Associação Primavera de Catadores de Materiais e Processamento e Vendas de Materiais Recicláveis de Guariba

Titular – Sandra Cristina Gomes

Suplente - Natalina Aparecida Sabino Alves

b) Representantes do Lions Clube

Titular – Douglas Pincer

Suplente – Leonardo Henrique de Moraes Ferreira

c) Representantes do Rotary Clube

Titular – André Luiz Porto

Suplente – Luis Carlos Pimenta Rocha

d) Representantes da COPLANA

Titular – José Marcelo Alves Pacífico

Suplente - Victor Arrigueto

e) Representantes da SABESP

Titular – Fabiano Luis de Campos

Suplente – Emerson Silva de Amorim

Artigo 2º - As funções de membro do COMDEMA não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º - Aplicam-se aos membros do COMDEMA as disposições constantes na Lei nº 954, de 22 de junho de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 1.420, de 24 de maio de 1.993 e reestruturada pela Lei nº 2.352, de 17 de Julho de 2.009 c.c. a Lei nº 3.117, de 06 de abril de 2.018, que alteram a composição do COMDEMA .

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 18 de Junho de 2.021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

PORTARIA Nº 22.175 - DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante ANA PAULA VIZENTINI, das atividades de serviços presenciais da Prefeitura, durante a Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente da Pandemia da COVID-19,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

do novo coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração mensal, e dá outras providências...

PORTARIA Nº 22.165 - DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante MICHELE CRISTINA ROCHA SERIGATTI AUGUSTI, das atividades de serviços presenciais da Prefeitura, durante a Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente da Pandemia da COVID-19, do novo coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração mensal, e dá outras providências...

PORTARIA N° 22.164 - DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, para averiguação do desaparecimento de uma Câmera Speed Dome que compõe patrimônio móvel desta Municipalidade que estava instalada no Parque dos Lagos Vereador “Luiz da Conceição” e dá outras providências...

PORTARIA N° 22.163 - DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para abertura de Sindicância Administrativa, para averiguação do desaparecimento de uma Câmera Speed Dome que compõe patrimônio móvel desta Municipalidade que estava instalada no Parque dos Lagos Vereador “Luiz da Conceição” e dá outras providências...

PORTARIA N° 22.173 - DE 18 DE JUNHO DE 2.021

Altera o art. 1º, da Portaria nº 22.049, de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para abertura de Processo de Sindicância Administrativa, para apuração das denúncias e averiguação dos fatos ocorridos na Unidade de Acolhimento Projeto Casulo e relatados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências...

PORTARIA Nº 22.179 - DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a cessação do afastamento da servidora municipal, TATIANE CRISTINA FERREIRA DE JESUS, determinado pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e concedido por meio da Portaria nº 22.068 de 18 de maio de 2021.

Guariba, 22 de junho de 2021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

PORTARIA N° 22.177 - DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para abertura e realização de Processo Seletivo Amplamente Simplificado – Edital nº 004/2021, destinado a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam decorrer de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública e dá outras providências...

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, pelo Decreto nº 3.829, de 21 de Agosto de 2.020, ficou estendida, por tempo indeterminado, a vigência da situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, diante da aceleração e a disseminação da infecção humana provocada pela COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que, pelo Decreto nº 3.923, de 15 de março de 2.021, que regride o Município de Guariba à fase emergencial ou de alerta máximo do Plano São Paulo, para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, onde devem ser observadas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

as medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11/03/2021; obrigando, assim, este Município a adotar medidas sanitárias eficazes para tentar conter o avanço da pandemia, cujos índices de contaminação, internações e óbitos, decorrentes da infecção humana do coronavírus, voltaram a crescer, rapidamente, nesta região;

Considerando a exceção disposta no Inciso V, combinado com Inciso IV, do Artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020, combinado com o disposto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeito de atendimento, em caráter emergencial da demanda reprimida de serviços médicos profissionais;

Considerando, finalmente, as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 1.152, de 14 de fevereiro de 1990, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 1.482, de 03 de julho de 1997 e nº 2.225, de 18 de setembro de 2007, e com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal...

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de abertura, acompanhamento e fiscalização de PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO – Edital nº 004/2021, com vistas à contratação de servidores por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, para efeito de atendimento, em caráter emergencial da demanda de Agente de Sepultamento (2); Fisioterapeuta (1); Motoristas (03); Médico Clínico Geral (1); Médico Ginecologista/Obstetra (1); Médico Neurologista (1); e, Médico Pediatra (1), os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – representantes da Prefeitura Municipal de Guariba:

a) Josiane Caminhas Ribeiro – RG nº 41.512.805-5;

b) Patrícia Neves dos Santos – RG nº 41.513.216-2;

c) Amanda Cristina de Andrade – RG nº 48.722.326-3.

II – representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) Joanice de Souza da Silva – RG nº 9.691.093-8;

b) Janaina Maria Rosa da Silva Soares – RG nº 32.896.743-9.

§ 1º. Como se trata de Processo Seletivo Amplamente Simplificado - Edital nº 004/2021, aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 3.331, de 03/03/2020, para efeito de remunerar o trabalho dos membros da Comissão Especial no mês em que ocorrer, efetiva e comprovadamente, sua atuação.

§ 2º. Efetuar-se-á o pagamento da gratificação de função, no valor de R$ 400,00 por mês, ao presidente, e de R$ 250,00, por mês para cada um dos demais membros, enquanto perdurar o período de realização e instrução completa do Processo Seletivo Amplamente Simplificado - Edital nº 004/2021.

Artigo 2º. – Cabe aos membros da Comissão do Processo Seletivo Amplamente Simplificado:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos administrativos, e, para atender à situação emergencial de interesse da saúde pública, realizar diretamente, os procedimentos pertinentes desde o Edital de Abertura até o ato final de Homologação da autoridade superior competente;

II – apreciar documentos, títulos, certificados, diplomas e afins, que serão exigidos para efeito de inscrição e habilitação de candidatos, definir a pontuação e classificar os candidatos inscritos, publicar os resultados provisórios, examinar eventuais recursos e publicar resultados definitivos;

III- comportar-se com total isenção, impessoalidade e imparcialidade tanto no acompanhamento e fiscalização no exercício da função de realização direta de Processo Seletivo Amplamente Simplificado, a fim de assegurar a regularidade do evento até a ampla divulgação de todos os atos pertinentes, na imprensa oficial, de modo a assegurar também a transparência e respeitar os princípios da moralidade, probidade administrativa e legalidade.

Artigo 3º. Os casos omissos de editais de convocação de interessados ou questões suscitadas por candidatos, de

maior complexidade ou indagação, poderão ser dirimidas pelos membros da Comissão Especial com o auxilio da Assessoria da Administração ou pela Procuradoria Municipal.

Artigo 4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba/SP, 21 de junho de 2.021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Guariba, 22 de junho de 2021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br